

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**PROCESSO Nº:** 179/2021  
**EDITAL Nº:** 042/2021  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 161 de 08/09/2020, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, DESTINADOS A TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS EM RELAÇÃO A GERÊNCIA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, INCLUINDO O TRATAMENTO, A GERAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS SISTEMAS DE SAÚDE DE OUTROS ÓRGÃOS.

**1.2.** A presente licitação visa atender às necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, em relação aos programas do Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

**1.3.** A abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 09H00MIN**

**UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS.

**1.5.** Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico do CONIMS no seguinte endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

## **2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**2.2.** A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 13 de dezembro de 2021 às 09h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital e no Termo de Referência.

## **3. OBJETO**

**3.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, DESTINADOS A TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS EM RELAÇÃO A GERÊNCIA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, INCLUINDO O TRATAMENTO, A GERAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS SISTEMAS DE SAÚDE DE OUTROS ÓRGÃOS.

**3.2.** A presente licitação visa atender às necessidades do CONIMS e das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, em relação aos programas do Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

**3.3.** Deste pregão faz parte um único lote, conforme tabela do ANEXO I do Edital.

**3.3.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

**3.4.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link licitações.

**3.5.** Este certame é destinado à ampla participação, tendo em vista a indivisibilidade do serviço, bem como dos seus itens, por não ser possível mais de uma pessoa jurídica prestar o serviço, pois acarretaria a perda de qualidade do produto final a ser entregue aos municípios que tanto necessitam de orientação para salvaguardar os recursos públicos, inclusive com uma prestação de contas de qualidade.

**3.6.** Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados

pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

#### **4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**4.1.** O valor máximo aceitável para este certame está estimado em R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

**4.2.** A competição se dará pelo menor preço por lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo estimado e descrito no Termo de Referência (anexo I), sob pena de desclassificação.

**4.3.** Não serão aceitos valores acima do valor máximo estipulado no edital, após a etapa de lances.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores máximos do lote e as especificações técnicas constantes no ANEXO I – Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

#### **6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**6.2.** As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolizados em dias úteis no horário das 07h30min às 11h:30min, e das 13h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), no mesmo período.

**6.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**6.4.** Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

**6.5.** As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**6.6.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:**

**7.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**7.1.2.** Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

**7.2.** Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG.

**7.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

### **7.5. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:**

**a)** que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/93.

**b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**c)** que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**d)** que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

**7.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**7.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**7.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

**7.6.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.6.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.6.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**7.6.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**7.6.7.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**7.6.8.** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.3.** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante incluindo qualquer transação por ele efetuada, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**8.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**8.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo obrigação com suas propostas e lances.

## **9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 01 de dezembro de 2021.**

**9.1.1.** As propostas acompanhadas da documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

**9.2.** O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do serviço ofertado em campo próprio do sistema em conformidade com o Termo de Referência, constante no ANEXO I.

**9.3.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação anteriormente apresentadas.

**9.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.5.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.6.** Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** No dia **13 de dezembro de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**10.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4.** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

**10.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

**10.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## **11. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**11.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**11.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**11.5.** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**11.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão

de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.7.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**11.8.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**11.9.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**11.10.** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**11.11.** As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.11.1.** A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**11.11.2.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.11.3.** O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. MODO DE DISPUTA**

**12.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada



automaticamente.

**12.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **13. PROPOSTA ESCRITA**

**13.1.** A proposta de preços escrita **poderá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

**13.1.1.** Na proposta escrita é permitida a identificação da empresa proponente, visto que a mesma somente pode ser acessada após a sessão de lances.

**13.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**13.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

**13.4.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**13.5.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**13.5.1.** O Contratado prestará serviços aos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as necessidades de cada entidade.

**13.5.2.** Durante a vigência do instrumento poderá haver a adesão de novos municípios ao consórcio, os quais poderão solicitar os serviços descritos no Termo de Referência.

### **14. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**14.1.** Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo proposto pelo Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade com a proposta escrita.

### **15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**15.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**15.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**15.4.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**15.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**15.4.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**15.4.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**15.4.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**15.4.5.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**15.4.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **16. HABILITAÇÃO**

**16.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

**16.1.1.** Habilitação Jurídica.

**16.1.2.** Qualificação Econômico-Financeira.

**16.1.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**16.1.4.** Regularidade Técnica.

**16.1.5.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo anteriormente a realização da sessão pública.

**16.2.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de desclassificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**16.3.** Para fins de habilitação dos licitantes poderão ser consultados no SICAF os documentos referentes a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, os demais documentos exigidos neste Edital **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita.

#### **16.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.4.1.** Cédula de identidade e CPF dos proprietários.

**16.4.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**16.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**16.4.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br).

#### **16.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**16.5.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

**16.5.2.** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO vigente e registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

**16.5.3.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**16.5.4.** Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas, será considerado o Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

## **16.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**16.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**16.6.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**16.6.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**16.6.4.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**16.6.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**16.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**16.6.7.** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

**16.6.8.** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.6.9.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.6.10.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **16.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.7.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante presta/prestou serviços, possuindo conhecimento e

operacionalização dos Sistemas do Ministério da Saúde com interface nos municípios consorciados.

**16.8.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.9.** O não atendimento das exigências constantes no item 16 deste Edital implicará na inabilitação da proponente.

## **17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.1.** Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

**17.2.** Considerar-se-á a proposta ajustada como documento complementar.

## **18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** A habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

**18.2.** Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), sob pena de inabilitação da proponente.

**18.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta a respectiva documentação, atualizada.

**18.4.** Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**18.4.1.** Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

**18.4.2.** Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

**18.4.3.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente

de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

## **19. RECURSOS**

**19.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**19.2.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**19.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**19.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**19.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

**19.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**19.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**19.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

**19.7.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

**19.9.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**20.2.** Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas

as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**20.3.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## **21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO III.

**21.2.** O contrato da prestação de serviços será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

**21.3.** Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação.

## **22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

## **23. RESCISÃO**

**23.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**23.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**23.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**23.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**23.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**23.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**23.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**23.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**23.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**23.2. A rescisão contratual pode ser:**

**23.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**23.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**23.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

**24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

**25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**25.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

**25.2.** Cabe ao gestor do **Órgão Contratante** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Contratante**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**25.3.** Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos [www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no endereço eletrônico deste CONIMS através do endereço [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**26.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**26.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.4.** Com fundamento na forma ao art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

**26.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

**26.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**26.7.** No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**26.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**26.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**26.10.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**26.11.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**26.12.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**26.13.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**26.14.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo instrumento, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**26.15.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**26.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

**26.18.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

**26.19.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



**27.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Pato Branco/PR, 30 de novembro de 2021.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, DESTINADOS A TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS EM RELAÇÃO A GERÊNCIA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, INCLUINDO O TRATAMENTO, A GERAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS SISTEMAS DE SAÚDE DE OUTROS ÓRGÃOS.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando-se:

- I) a necessidade do CONIMS e das secretarias municipais de saúde em garantir a implantação e modernização de suas plataformas tecnológicas com objetivo de informatizar e interligar todo o sistema de saúde tanto federa, como estadual e Municipal;
- II) o CONIMS e as Secretárias Municipais de Saúde dos Municípios que o integram, são responsáveis pela realização de planejamento e operacionalização e execução das políticas de saúde dos entes Municipais, incluindo atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a efetivação de atividades assistências e preventivas interligadas com a vigilância epidemiológica sanitária, nutricional, orientação alimentar e saúde da população, prestar serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais, campanhas de esclarecimentos e prevenção;
- III) assim, é necessário buscar maior eficácia na gestão de ações para tornar eficiente a gestão pública, utilizando instrumentos com ferramentas de controle e geração de informação qualificada, fundamental para a obtenção de resultados satisfatórios;
- IV) Com os recursos escassos o monitoramento é muito relevante para a tomada de decisão, com informações imediatas e seguras em sistemas informatizados que possibilitam o registro de dados e informações da rede de saúde;
- V) Com a implantação, operacionalização, acompanhamento, supervisão, orientação e esclarecimentos de dúvidas com atendimento presencial ou remoto aos usuários dos sistemas e programas do Ministério Saúde, busca-se modernização e melhoria dos serviços ofertados à população referendada ao CONIMS;
- VI) A contratação tem o objetivo de com a qualificação e implementação de informações dos sistema de saúde identificar problemas e encontrar solução para os mesmos, visando o aumento da qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- VII) Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação técnica dos sistemas do Ministério da Saúde, bem como

capacitação, orientação e treinamento de pessoal, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do sistema nas Unidades de Saúde, relacionadas com os processos da Atenção Primária, bem como o Controle de Recursos Federais e Estaduais, conforme exigências do Ministério da Saúde, apoio para gerenciamento dos recursos para a área de gestão de saúde, com o intuito de oferecer controle financeiro por bloco de financiamento e vínculos contábeis otimizando os recursos disponíveis. Serviços operacionais: Programas e Sistemas: Previne Brasil; Saúde na Hora; E-Gestor; E-Sus; CNES; Cartão SUS; Sistema de Informação Ambulatorial; BPA; FPO; Transmissor; SI-PNI; demais sistemas SUS disponíveis; Assessorias: Implantação da territorialização do SUS; Elaboração do Plano Plurianual de Saúde e Plano Municipal Anual de Saúde; Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) pelo VIGIASUS; Elaboração de relatórios mensais referente a aplicação dos recursos financeiros dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde; Operacionalização do DIGISUS; Apoio na prestação de contas e Audiência Pública do Conselho Municipal de Saúde, além e outros que poderão surgir.

### 3. QUANTIDADES, DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALORES

| LOTE I – AMPLA CONCORRÊNCIA |              |   |              |            |                       |                    |
|-----------------------------|--------------|---|--------------|------------|-----------------------|--------------------|
| ITEM                        | CÓDIGO       | DESCRIPTIVO   | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
| 1                           | 7202155470-1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, EM FORMATO REMOTO, 24 HORAS POR DIA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS | MENSAL       | 12         | 3.000,00              | <b>36.000,00</b>   |
| 2                           | 7202155470-2 | HORAS TÉCNICAS DE ASSESSORIA IN LOCO  | HORAS        | 5.000      | 150,00                | <b>750.000,00</b>  |
| <b>TOTAL DO LOTE</b>        |              |   |              |            |                       | <b>786.000,00</b>  |

### 3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A licitante vencedora prestará os serviços de atendimento técnico, conforme a necessidade de cada ente consorciado.

**3.1.1.** São municípios consorciados ao CONIMS onde, de acordo com as necessidades, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório:

**a) no estado do Paraná:** Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudade do Iguazu, Sulina e Vitorino;

**b) no Estado de Santa Catarina:** Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste.

**3.1.2.** Durante a vigência do instrumento poderá haver a adesão de novos municípios ao consórcio, os quais poderão solicitar os serviços descritos no Termo de Referência, devendo a contratada prontamente atendê-los.

**3.1.2.1.** Poderá o licitante, conforme compatibilidade do agendamento, prestar o serviço em mais de um município consorciado no mesmo dia, desde que não haja perda de qualidade na prestação do serviço.

#### **4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Caberá a contratada:

**a)** Prestar a realização dos serviços de assessoria e técnicos de atendimento presencial e remoto por meio de contato telefônico, Skype, WhatsApp ou outro meio disponibilizado, apoio na implantação, operacionalização, acompanhamento, supervisão, orientação, aos usuários dos Sistemas e Programas do Sistema Único de Saúde (SUS) que seguem (e outros que eventualmente se façam necessário durante a vigência do contrato):

- Programas e Sistemas: Previne Brasil; Saúde na Hora; E-Gestor; E-Sus; CNES; Cartão SUS; Sistema de Informação Ambulatorial; BPA; FPO; Transmissor; SI-PNI; demais sistemas SUS disponíveis.
- Assessorias: Implantação da territorialização do SUS; Elaboração do Plano Plurianual de Saúde e Plano Municipal Anual de Saúde; Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) pelo VIGIASUS; Elaboração de relatórios mensais referente a aplicação dos recursos financeiros dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde; Operacionalização do DIGISUS; Apoio na prestação de contas e Audiência Pública do Conselho Municipal de Saúde.

**b)** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota: assessoria e serviços técnicos com atendimento remoto; de forma presencial no Município, nas unidades e sede do CONIMS, com agendamento prévio e com pagamento por hora da prestação do serviço *in loco*.

**b.1.)** O tempo de prestação de serviços será contado a partir do início do atendimento.

**b.2.)** O agendamento dos serviços deverá ser realizado diretamente com cada município.

**c)** De forma à distância os serviços deverão ser prestados por telefone, e-mail e demais meios de comunicação existentes, devendo a contratada disponibilizar 02(dois) números de telefones e endereço de e-mail para fins de comunicação.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado de

capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante presta/prestou serviços, possuindo conhecimento e operacionalização dos Sistemas do Ministério da Saúde com interface nos municípios consorciados.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **7. COMPETE A CONTRATADA E AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

**7.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

**7.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

**7.3.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

**7.4.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

**7.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao cumprimento dos serviços.

### **7.7. O ANUENTE (MUNICÍPIO CONSORCIADO) FICA OBRIGADO A:**

**7.7.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, através do representante designado pela administração de cada ente.

**7.7.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS e pela licitante vencedora.

**7.7.3.** Indicar colaborador responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Realizar todos os serviços relacionados no termo de referência.

- 8.2.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independentes de agendamento prévio.
- 8.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.4.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do Contrato.
- 8.5.** Executar diretamente o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação.
- 8.6.** Acatar as instruções e observações, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- 8.7.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
- 8.8.** Atender as demandas dos municípios consorciados com vistas à execução do objeto, dispondo de responsável técnico 24 horas por dia, para assessoramento.
- 8.9.** Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **10. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 10.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.
- 10.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.
- 10.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.
- 10.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.
- 10.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.



## **11. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**11.1.** O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.

**11.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**11.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**11.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.

**11.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**11.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**11.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**12.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**12.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a

partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

**12.3.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**12.4.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

### **13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**13.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**14.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**14.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**14.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**14.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**14.6.** As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **15. RESCISÃO**

**15.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**15.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**15.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**15.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**15.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**15.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**15.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**15.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**15.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**15.2.** A rescisão contratual pode ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**15.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**15.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

Pato Branco/PR, 05 de outubro de 2021.

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
**COORDENADOR COMPRAS E MANUTENÇÃO**

**ANEXO II**  
**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO/PREPOSTO (NOME):

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA:

**PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021**

| LOTE I               |        |             |              |            |                |             |
|----------------------|--------|-------------|--------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM                 | CÓDIGO | DESCRIPTIVO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                    |        |             |              |            |                |             |
| 2                    |        |             |              |            |                |             |
| <b>TOTAL DO LOTE</b> |        |             |              |            |                |             |

VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ \_\_\_\_\_.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 179/2021, Pregão Eletrônico nº 42/2021, homologado em .../.../2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital do respectivo processo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, DESTINADOS A TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS EM RELAÇÃO A GERÊNCIA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, INCLUINDO O TRATAMENTO, A GERAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS SISTEMAS DE SAÚDE DE OUTROS ÓRGÃOS.

**1.2.** A presente licitação visa atender às necessidades do CONIMS e das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, em relação aos programas do Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

**1.3.** (ANEXO DO LOTE REFERENTE AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SERÁ ELABORADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A licitante vencedora prestará os serviços de atendimento técnico, conforme a necessidade de cada ente consorciado.

**2.1.1.** São municípios consorciados ao CONIMS onde, de acordo com as necessidades, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório:

**a) no estado do Paraná:** Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

**b) no Estado de Santa Catarina:** Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste.

**2.2.** Durante a vigência do instrumento poderá haver a adesão de novos municípios ao consórcio, os quais poderão solicitar os serviços descritos no Termo de Referência, devendo a contratada prontamente atendê-los.

**2.3.** Poderá o licitante, conforme compatibilidade do agendamento, prestar o serviço em mais de um município consorciado no mesmo dia, desde que não haja perda de qualidade na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Caberá a contratada:

a) Prestar a realização dos serviços de assessoria e técnicos de atendimento presencial e remoto por meio de contato telefônico, Skype, WhatsApp ou outro meio disponibilizado, apoio na implantação, operacionalização, acompanhamento, supervisão, orientação, aos usuários dos Sistemas e Programas do Sistema Único de Saúde (SUS) que seguem (e outros que eventualmente se façam necessário durante a vigência do contrato):

- Programas e Sistemas: Previne Brasil; Saúde na Hora; E-Gestor; E-Sus; CNES; Cartão SUS; Sistema de Informação Ambulatorial; BPA; FPO; Transmissor; SI-PNI; demais sistemas SUS disponíveis.
- Assessorias: Implantação da territorialização do SUS; Elaboração do Plano Plurianual de Saúde e Plano Municipal Anual de Saúde; Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) pelo VIGIASUS; Elaboração de relatórios mensais referente a aplicação dos recursos financeiros dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde; Operacionalização do DIGISUS; Apoio na prestação de contas e Audiência Pública do Conselho Municipal de Saúde.

b) Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota: assessoria e serviços técnicos com atendimento remoto; de forma presencial no Município, nas unidades e sede do CONIMS, com agendamento prévio e com pagamento por hora da prestação do serviço *in loco*.

- b.1.)** O tempo de prestação de serviços será contado a partir do início do atendimento.
- b.2.)** O agendamento dos serviços deverá ser realizado diretamente com cada município.
- c) De forma à distância os serviços deverão ser prestados por telefone, e-mail e demais meios de comunicação existentes, devendo a contratada disponibilizar 02(dois) números de telefones e endereço de e-mail para fins de comunicação.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. COMPETE A CONTRATADA E AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

- 4.1.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;
- 4.1.3.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;
- 4.1.4.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;
- 4.1.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao cumprimento dos serviços.

### **4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO CONSORCIADO) FICA OBRIGADO A:**

- 4.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, através do representante designado pela administração de cada ente.
- 4.2.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS e pela licitante vencedora.
- 4.2.3.** Indicar colaborador responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

### **4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.3.1.** Realizar todos os serviços relacionados no termo de referência.
- 4.3.2.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independentes de agendamento prévio.
- 4.3.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.3.4.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do Contrato.

**4.3.5.** Executar diretamente o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação.

**4.3.6.** Acatar as instruções e observações, refazendo qualquer trabalho não aceito.

**4.3.7.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

**4.3.8.** Atender as demandas dos municípios consorciados com vistas à execução do objeto, dispondo de responsável técnico 24 horas por dia, para assessoramento.

**4.3.9.** Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**6.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**6.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**6.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**6.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.

**7.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.



**7.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**7.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.

**7.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**7.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**7.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta contratação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**8.1.1.** Advertência.

**8.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**8.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**8.1.2.2.** Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá cancelar unilateralmente o Contrato do vencedor do certame,

aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**8.1.2.3.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de recusa em celebrar/assinar o contrato, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**10.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

**10.3.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**10.4.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**11.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**12.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**12.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**12.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**12.6.** As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**13.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da

referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**13.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**13.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**13.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**13.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**13.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**13.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**13.2.** A rescisão contratual pode ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**13.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**13.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



*(Representante da contratada)*  
Contratada

*(Representante da contratante)*  
Contratante

Testemunhas: